



VISTOS,

Cuidam os autos de ação ordinária de revisão de inconstitucionalidade de artigo de resolução c/c adequação de débito, consignatória em pagamento com pedido de tutela antecipada proposta por MILTON NUNES CORDEIRO em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A.

Em análise dos autos verifico que não consta no feito certidão de dívida ativa do requerente.

Assim, intime-se o autor, a fim de que colacione o documento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 45145 Nr: 975-85.2014.811.0022

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Agilmar Raimundo da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celio Paiao

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS,

Cuidam os autos de ação ordinária de revisão de inconstitucionalidade de artigo de resolução c/c adequação de débito, consignatória em pagamento com pedido de tutela antecipada proposta por AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A.

Em análise dos autos verifico que não consta no feito certidão de dívida ativa do requerente.

Assim, intime-se o autor, a fim de que colacione o documento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar.

Cumpra-se.

Comarca de Poconé

Diretoria do Fórum

Edital

2º PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO FÓRUM DA COMARCA DE POCONÉ-MT.

EDITAL N.º 002/2014/DF

De ordem da Exmo. Dr. Ramon Fagundes Botelho – MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Poconé, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Edital nº 014/2012/GSCP de 16.06.2012, do Egrégio Tribunal de Justiça, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 8813, em 17.05.2012 e c.c. Edital nº 001/2014/DF de 09.04.2014, deste Juízo, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 9275 em 11.04.2014, concernente a abertura de Processo Seletivo para Estágio Curricular Remunerado Nível Médio e Cadastro de Reserva Nível Superior para o Fórum da Comarca de Poconé, pelo presente edital torno público a relação de inscrições deferidas, devendo ser observado o seguinte:

1) A prova do exame de seleção será aplicada a todos os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, no dia 20 de julho de 2014, no período das 09:00h às 12:00h, na Escola Estadual Bacharel Ribeiro de Arruda, situada na Rua Tiradentes nº 1.305 - Centro, nesta Cidade e Comarca de Poconé/MT.

2) O candidato deverá apresentar-se para a prova munido de documento original, comprovante de inscrição e caneta esferográfica transparente azul ou preta, com antecedência de trinta minutos do início da prova.

INSCRIÇÃO DEFERIDAS – ENSINO MÉDIO:

Nº DE INSCRIÇÃO NOME

01 Alan de Paula Santos

02 Luan da Silva Santos

03 Kênia Ferreira Fernandes

04 Micaele Regina Campos de Barros

05 Letícia Quixaba Gonçalves

06 Luziene Cristina Pereira da Silva

07 Teliz Leandro Donato

08 Ítalo José Assis de Arruda

09 Ana Vitória Martins de Matos

10 Kristian Roberthy de Arruda e Silva

11 Jefferson Igor de Campos Arruda

12 Rosilene Domingas Amorim da Costa

13 Bruno Cesar de Oliveira Santos

14 Fabrícia Benedita de Matos

15 Jaine Benedita da Silva Oliveira

16 Rhayssa das Graças Silva Prado Oliveira

17 Jaqueline Gomes Pereira

18 Alan de Arruda Rondon

19 Irina Gonçalves da Silva

20 Talissa Gabriela da Silva Arruda

21 Daiane de Almeida Arruda

22 Kamila Maria de Oliveira

23 Igor Vinicius Silva Campos

24 Luana Maria de Siqueira Fernandes

25 Kamylla Dias da Silva

26 Adrianny Francislayne Aquino da Silva

27 Thaline Maria da Silva Oliveira

28 Suely Aparecida Muniz de Almeida

29 Renan Siqueira Campos

30 Josinaira da Silva Campos

31 Taynara da Silva Santos

32 Anna Flavia Mendes da Silva

33 Karolayne Muniz de Almeida

34 Judy Gabrielly de Almeida Lobo

35 Giuliany Rondon Silva

36 Gabrielle Mendonça Rodrigues

37 Pablo de Moraes Donda

38 Fernanda Micaely de Arruda Silva

39 Juliette dos Santos Correa

40 Mayara Braga Bélica

41 Tatiana Cristina Figueiredo

42 Lucinéia Beatriz de Abreu

43 Fabíola Aparecida de Almeida

44 Cidele Fátima Moura da Silva

45 Souziano Amorim Rondon

46 Monica de Arruda de Oliveira

47 Laryssa Magnes da Silva Santos

48 Franciele da Silva Oliveira

49 Danieli Rodrigues Rondon

50 Suzielly Amorim Rondon

51 Rosimara do Prado Neves

52 Vanessa Moraes Nascimento

53 Victor Hugo Moraes de Alcântara

54 Leandro de Arruda Souza

55 Jarissa Rondon Prado

56 Edilene Maria dos Santos

57 Waldinei Trindade da Silva

58 Selma Maria da Silva

59 Hemilly Cristiny da Silva

60 Keilla Benedita da Silva

61 Kelity Clara Costa Lima

62 João Thaygaro Santana Paiva

63 Mayara Cristina da Silva

64 Aline Cristina de Souza

65 Jadyellen Rondon e Silva

66 Andriely Souza do Espírito Santo

67 Thaynara Maisa de Oliveira e Silva

68 Diego Sales Jacob

69 Nathalia Feitosa Berto

70 Bruno de Oliveira Silva

71 Luenia Daiane da Silva

72 Altienne Dandara Alcântara Coenga

73 Igor Henrique de Arruda Dias

74 Jaevelyn Kamilla da Costa Jesus

75 Luana Bernardes da Silva

76 Izabela Miranda Pires

77 Milena Santos da Silva

INSCRIÇÃO DEFERIDAS – NÍVEL SUPERIOR:



Nº DE INSCRIÇÃO NOME

01 Daniela Salve da Silva
 02 Nelson Dias de Arruda Júnior
 03 Wender Muniz de Campos
 04 Álf Luis Mendes Guizoni
 05 Luis Fernando Lima da Silva
 06 Tarciana Silva Oliveira
 07 Graciele Cecília da Silva Santos
 08 Renata Rondon Brito
 09 Jean Silva
 10 João Batista Pretto Rolin
 11 Vitor Bruno Tomaselli
 12 Janine Cristina Rodrigues Rocha
 13 Thiely Puspippe Leite Marques
 14 Elizangela Cilene Siqueira
 15 Thaynan Aparecida da Silva
 16 Thaisa Katherine Alves
 17 Ygor Albuquerque Mattos
 18 João Batista de Arruda Fialho Costa
 19 Bruna Elizabeth da Silva Costa Brandalise

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Poconé, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias julho de dois e quatorze (02.07.2014). Eu, _____ (Josiane Arruda Silva Falcão) Gestora Geral, que o digitei e assino.

Ramon Fagundes Botelho
 Juiz de Direito - Diretor do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 92043 Nr: 2090-60.2013.811.0028

AÇÃO: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: RPDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RPdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTHIA DAYANE SOLIGO DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMANDO a parte autora, para manifestar sobre juntada dos laudos - ref. 15 e 16 e devolução da carta precatória - ref. 17, e requerer o que de direito no prazo de dez dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 78429 Nr: 965-91.2012.811.0028

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edite Maria da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilcecleide Fátima de Oliveira Magalhaes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para o fim de determinar que o INSS proceda a aposentadoria rural por idade da autora nos seguintes termos:A) O NOME DO SEGURADO: EDITE MARIA DA SILVA;B) O BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, INCLUSIVE COM O ABONO ANUAL - 13º SALÁRIO;C) A RENDA MENSAL ATUAL: SALÁRIO MÍNIMO;D) A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO - DIB: (04/07/2012 - DATA DA CITAÇÃO);E) DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: 30 DIAS DA DATA DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA;F) PERÍODO A SER CONSIDERADO COMO ATIVIDADE RURAL: (15 ANOS).EXTINGO o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, I do CPC.Os juros de mora incidirão a partir da citação válida, conforme súmula 204 do STJ (1% ao mês), seguindo o disposto no art. 406 do Código Civil. Ressalvada mudança legal posterior.A atualização monetária conforme

manual de cálculos do Conselho da Justiça Federal, incidindo em cada mês de referência vencido. CONDENO o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10%, sobre o valor da condenação (valores devidos entre o ajuizamento da ação e a data da sentença), conforme Súmula 111 do STJ.Em atenção ao artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas.ISENTO a autora quanto ao pagamento das custas processuais.Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE. Poconé - MT, 30 de junho de 2014.RAMON FAGUNDES BOTELHOJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 78887 Nr: 1136-48.2012.811.0028

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dilva Lucia dos Santos, Sandra Lúcia Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Antonio Facchin Filho, Roberto Antonio Facchin Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em todos os seus termos a presente ação, extinguindo o feito na forma do art. 269, I do CPC, com julgamento de mérito, para o fim de determinar que o INSS proceda a pensão por morte, nos seguintes termos:a) O NOME DA SEGURADA: SEBASTIANA GONÇALINA DOS SANTOS;b) NOME DA BENEFICIÁRIA: DILVA LUCIA DOS SANTOS;c) O BENEFÍCIO CONCEDIDO: PENSÃO POR MORTE, INCLUSIVE COM O ABONO ANUAL - 13º SALÁRIO;d) A RENDA MENSAL ATUAL: SALÁRIO MÍNIMO;e) A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO - DIB: (04/07/2012 - CITAÇÃO);f) DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: IMPLANTAÇÃO EM 30 DIAS DA DATA DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA;Os juros de mora incidirão a partir da citação válida, conforme súmula 204 do STJ (1% ao mês), seguindo o disposto no art. 406 do Código Civil, ressalvada modificação legal.A atualização monetária conforme manual de cálculos do Conselho da Justiça Federal, incidindo em cada mês de referência vencido. CONDENO o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10%, sobre o valor da condenação (valores devidos entre o ajuizamento da ação e a data da sentença), conforme Súmula 111 do STJ.Em atenção ao artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas.ISENTO a autora quanto ao pagamento das custas processuais.Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.INTIME-SE.CUMPRA-SE. Poconé - MT, 25 de junho de 2014.RAMON FAGUNDES BOTELHOJuiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 10322 Nr: 1088-36.2005.811.0028

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alcides Xavier de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Aquino de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana de Lourdes Barbosa Bastos - Procurador Federal - INSS

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo embargante, com fundamento no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, alterado pela Lei 11.960/2009.Por consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. CONCEDO os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixas pertinentes.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.Poconé - MT, 30 de junho de 2014.RAMON FAGUNDES BOTELHOJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 11909 Nr: 126-76.2006.811.0028

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO